



PREFEITURA DE **VALINHOS**

À Comissão de Justiça e Redação

Exmo. Presidente Vereador Gabriel Bueno

Ref.: Resposta ao Parecer Jurídico nº 105/24

Valinhos, 14 de maio de 2024

O Comitê Gestor, instituído pelo Decreto Municipal nº 12.103/2024, no uso de suas atribuições, encaminha o presente Ofício nº 01/2024 – CGRS, esclarecendo o quanto segue:

No que tange aos precedentes do E. TJ/SP, no sentido de que a autorização legislativa para a concessão de serviços públicos restringe-se aos casos excepcionais que resultem compromissos gravosos para o Município; é oportuno aclarar que a jurisprudência dos Tribunais firmou-se sob o fundamento de que a autorização legal para a realização de convênios, convenções, acordos ou contratos de concessão de serviços públicos é inconstitucional, em violação ao disposto no art. 2º da CF/88, que trata da separação de poderes, dispondo que "*são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*"

A Constituição Federal de 1988, além de consagrar expressamente o princípio da separação dos poderes (art. 2º) e protegê-lo como cláusula pétrea (art. 60, §4, III), estabeleceu toda uma estrutura institucional de forma a garantir a independência entre eles, matizada com atribuições de controle recíproco.

A cláusula da separação de poderes (§ 4º, III, da CF/88), prevê que não haverá inconstitucionalidade se o arranjo legal preservar o núcleo político do princípio da separação dos poderes, como ocorre no presente caso.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Assim, data vênia, não há qualquer inconstitucionalidade na solicitação de prévia autorização legislativa em projeto de iniciativa do Poder Executivo, mas tão somente quando da ofensa ao princípio da separação dos poderes, insculpido na Carta Magna.

Por oportuno, a modalidade de PPP - Concessão Administrativa, pretendida pela Administração Municipal, de fato, não requer autorização do legislativo, mediante lei especial ou requisitos outros, senão aqueles previstos na Lei Geral das PPPs - Lei Federal nº 11.079/04.

Todavia, a desnecessidade de autorização legislativa não implica em proibição de encaminhamento do projeto de lei, o qual aborda diretrizes da política municipal de resíduos sólidos, buscando a organização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a ser executada pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com a legislação federal que rege a matéria.

Concernente a observância do art. 2º, § 4º, inciso I, da Lei 11.079/2004, o qual veda a celebração de contrato de parceria público-privada, em valor inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), insta destacar que de acordo com o PMI 001/2018 - PROJETO PARA LIMPEZA URBANA E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, adequado e atualizado pós pandemia pela Melka Soluções Ambientais em pauta, o valor estimado para a PPP pretendida considerou quatro cenários em valor superior ao mínimo estabelecido pela Lei Geral das PPPs - Lei Federal nº 11.079/04:



PREFEITURA DE VALINHOS

Cenário 1 - Revisado, Com Poda e Com Aterros				Cenário 2 - Revisado, Sem Poda e Com Aterros			
30 anos				30 anos			
	Contraprestação Anual	Contraprestação Mensal	Valor do Contrato		Contraprestação Anual	Contraprestação Mensal	Valor do Contrato
Ano 1	29.184.377	R\$ 2.432.031	R\$ 1.229.913.043	Ano 1	28.519.475	R\$ 2.376.623	R\$ 1.201.892.173
Ano 2	33.353.574	R\$ 2.779.465		Ano 2	32.593.686	R\$ 2.716.141	
Ano 3*	41.691.968	R\$ 3.474.331		Ano 3*	40.742.108	R\$ 3.395.176	
25 anos				25 anos			
	Contraprestação Anual	Contraprestação Mensal	Valor do Contrato		Contraprestação Anual	Contraprestação Mensal	Valor do Contrato
Ano 1	29.293.798	R\$ 2.441.150	R\$ 1.025.282.926	Ano 1	28.629.373	R\$ 2.385.781	R\$ 1.002.028.066
Ano 2	33.478.626	R\$ 2.789.886		Ano 2	32.719.284	R\$ 2.726.607	
Ano 3*	41.848.283	R\$ 3.487.357		Ano 3*	40.899.105	R\$ 3.408.259	
20 anos				20 anos			
	Contraprestação Anual	Contraprestação Mensal	Valor do Contrato		Contraprestação Anual	Contraprestação Mensal	Valor do Contrato
Ano 1	29.609.752	R\$ 2.467.479	R\$ 824.843.103	Ano 1	28.945.230	R\$ 2.412.103	R\$ 806.331.411
Ano 2	33.839.717	R\$ 2.819.976		Ano 2	33.080.263	R\$ 2.756.689	
Ano 3*	42.299.646	R\$ 3.524.971		Ano 3*	41.350.329	R\$ 3.445.861	

Cenário 3 - Revisado, Com Poda e Sem Aterros				Cenário 4 - Revisado, Sem Poda e Sem Aterros			
30 anos				30 anos			
	Contraprestação Anual	Contraprestação Mensal	Valor do Contrato		Contraprestação Anual	Contraprestação Mensal	Valor do Contrato
Ano 1	28.309.445	2.359.120	R\$ 1.193.040.912	Ano 1	27.645.445	R\$ 2.303.787	R\$ 1.165.058.034
Ano 2	32.353.652	2.696.138		Ano 2	31.594.794	R\$ 2.632.900	
Ano 3*	40.442.065	3.370.172		Ano 3*	39.493.493	R\$ 3.291.124	
25 anos				25 anos			
	Contraprestação Anual	Contraprestação Mensal	Valor do Contrato		Contraprestação Anual	Contraprestação Mensal	Valor do Contrato
Ano 1	28.398.184	2.366.515	R\$ 993.936.450	Ano 1	27.734.681	R\$ 2.311.223	R\$ 970.713.842
Ano 2	32.455.068	2.704.589		Ano 2	31.696.778	R\$ 2.641.398	
Ano 3*	40.568.835	3.380.736		Ano 3*	39.620.973	R\$ 3.301.748	
20 anos				20 anos			
	Contraprestação Anual	Contraprestação Mensal	Valor do Contrato		Contraprestação Anual	Contraprestação Mensal	Valor do Contrato



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ano 1	28.661.074	2.388.423	R\$ 798.415.62 0	Ano 1	27.996.425	R\$ 2.333.035	R\$ 779.900.41 4
Ano 2	32.755.513	2.729.626		Ano 2	31.995.914	R\$ 2.666.326	
Ano 3*	40.944.391	3.412.033		Ano 3*	39.994.893	R\$ 3.332.908	

*** Ano 3 é o ano da contraprestação mensal máxima.**





PREFEITURA DE **VALINHOS**

Outrossim, o Poder Executivo Municipal está em fase de contratação de consultoria especializada para o aperfeiçoamento do Plano de Resíduos Sólidos e Acompanhamento da PPP do Município de Valinhos.

Dentre as atividades a serem executadas pela Consultoria, incumbe a atualização dos estudos encaminhados pelo Procedimento de Manifestação de Interesse e a entrega do Modelo Econômico-financeiro atualizado da PPP, como Produto 05 da Contratação.

Cordialmente.

Comitê Gestor de Resíduo Sólido

Decreto Municipal nº 12.103/2024

